INDICAÇÃO Nº 80/25

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, aos senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Rodolfo Guimarães Gonçalves, Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer**, sejam realizados os devidos estudos e tomadas as providências necessárias, no sentido de encaminharem à esta Casa de Leis, um Projeto de Lei instituindo a concessão da ajuda de custo a atletas amadores e profissionais que representarem o Município de Buritama/SP, em competições e eventos esportivos fora de nossa cidade, e que seja inserido dentro do orçamento do Departamento Municipal de Esporte e Lazer. Como exemplo, encaminho, em anexo, Projetos de Lei semelhantes aprovados nas cidades de Birigui/SP, Porto Feliz/SP, Pontal do Paraná/PR, Triunfo/RS, Porto Ferreira/SP e Esmeraldas/MG, conforme modelo de vários municípios. (Em Anexo).

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, tendo em vista que alguns munícipes de Buritama/SP participam de competições esportivas em outras cidades e, muito deles, não têm condições de custear suas viagens na sua totalidade, fazendo com que até deixem de participar de algumas competições, muitas vezes, causando desestímulo de continuarem.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Com o Projeto de Lei da ajuda de custo aos esportistas atuais de nossa cidade, além de eles estarem levando o nome da nossa cidade para todo o Brasil, estaremos incentivando que nossas crianças e jovens possam se interessar, cada vez mais, na prática de esportes seja ele, amador ou profissional, trazendo melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos e formando campeões, Brasil afora.

Espero poder contar com a sensibilidade dos senhores Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Rodolfo Guimarães Gonçalves, Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, no sentido de acatarem esta nossa sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

Apresentado em **Sessão Ordinária**
Câmara 19 / 05 / 2025

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

LEI Nº 2.759, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Projeto Apoio ao Atleta Esmeraldense e dá outras providências.

O Povo do Município de Esmeraldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Apoio ao Atleta Esmeraldense, sendo considerado benefício a ser concedido aos atletas que, na data da competição ou evento, tenham domicilio habitual no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - O atleta que tenha interesse pelo apoio financeiro a que se refere esta Lei, deverá protocolar solicitação, por meio de processo administrativo, na Secretaria Adjunta de Esportes e da Juventude – SAEJ.

Parágrafo único: A solicitação referida no caput deste artigo deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30(trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias antes do evento esportivo pretendido pelo atleta.

Art. 3º - O requerimento será analisado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Esportes – CME, por voto de maioria simples dos presentes.

Art. 4º - O requerimento de apoio financeiro de que trata esta Lei, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação e CPF;

II – currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em eventos e conquistas de títulos mais expressivos, dos últimos 05(cinco) anos, limitada a listagem em até 10(dez) principais eventos, com respectivos materiais que comprovem a colocação e nível do respectivo evento;

III – material de comprovação de evento pretendido, que informe a data e local de sua realização, que se dará por meio de *flyers* , banners, carta-convite, dentre outros;

IV – cópia do comprovante de endereço no município recente, até 30(trinta) dias;

V – cópia do cartão da conta com nome e números de agência e conta legíveis;

VI – não está com nome no rol de inadimplentes do SPC e SERASA:

Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete

a) para os atletas menores de 18(dezoito) anos, a cópia do comprovante de endereço recente poderá ser em nome do responsável legal;

b) para cópia de comprovante de endereço recente em nome do cônjuge, deverá ser anexada a cópia de certidão de casamento.

VII – cópia do comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino regular para os atletas menores de 18(dezoito) anos;

VIII – preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade, fornecido pela Secretaria Adjunta de Esporte e da Juventude, confirmando a veracidade das informações apresentadas.

Art. 5º - Caso o atleta não apresente toda a documentação especificada no artigo 4º desta Lei, na data limite estabelecida, terá sua solicitação de apoio financeiro imediatamente indeferida pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes – CME obedecerá os seguintes critérios quando da seleção dos atletas a serem subsidiados:

I – somente atletas residentes em Esmeraldas/MG, há mais de 02(dois) anos;

II – documentação completa, conforme exigido no artigo 4º desta Lei;

III – currículo esportivo do proponente;

IV – expressão e importância do evento analisado.

§ 1º - Será obedecida, obrigatoriamente, a ordem estabelecida acima para análise dos critérios de seleção.

§ 2º - São critérios de desempate para concessão do auxílio financeiro aos atletas, nesta ordem:

I – O esportista que não tiver sido beneficiado anteriormente pelo "Projeto Apoio ao Atleta Esmeraldense", e,

II – maior idade.

§ 3º - O atleta poderá incorrer em contemplações consecutivas, desde que seja analisada prioritariamente a concessão do benefício aos atletas que não foram contemplados na reunião ordinária anterior e, ainda subsistir recurso para aprovação do auxílio financeiro, dentro de seu limite.

§ 4º - Será realizada a máxima distribuição de recursos entre as solicitações de apoio habilitadas, obedecendo à classificação e às cotas descritas no artigo 8º desta Lei.

Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete

Art. 7º - O pagamento do valor concedido será feito através de transferência bancária em nome do atleta, caso seja menor de idade em nome do representante legal.

Art. 8º - Ao atleta contemplado, será permitida alteração do evento pretendido, desde que a mudança não gere prejuízos ao erário e o pedido seja protocolado junto à Secretaria Adjunta de Esportes, em tempo hábil para apreciação do Conselho Municipal de Esportes – CME, contendo a justificativa, o comprovante do motivo e do novo evento pretendido.

Parágrafo único: Serão aceitas as seguintes justificativas mediante apresentação do respectivo comprovante:

I – em caso de doença ou lesão, mediante apresentação de atestado médico;

II – em caso de cancelamento ou mudança na data do evento, mediante a apresentação do comunicado oficial do promotor do evento;

III – em caso de falecimento de parente em até 2º grau, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovante do parentesco.

Art. 9º - O apoio/auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido, mediante regulamentação própria, observando-se o local do evento:

I – Região Centro-Oeste e Região Metropolitana de Belo Horizonte;

II – Demais regiões do Estado de Minas Gerais;

III – Outros Estados do Brasil;

IV – Outros Países

Art. 10 - Caso não ocorra a utilização integral do auxílio, o saldo remanescente será devolvido em 02 (dois) dias úteis, em caso de eventos ocorridos na Região Centro-Oeste e Região Metropolitana de Belo Horizonte e em demais regiões do Estado de Minas Gerais, e em até 05(cinco) dias úteis, em casos de eventos ocorridos em outros Estados do Brasil e em outros países.

Art. 11 - O atleta beneficiado com o "Projeto Apoio ao Atleta Esmeraldense", se comprometerá a:

I – Citar e divulgar o nome do Município de Esmeraldas e do "Projeto Apoio ao Atleta Esmeraldense", em todos os meios de comunicação, antes, durante e após o evento, nesse último caso, quando o evento for especificamente citado; e,

II – Ceder direitos de imagem da participação no evento em que foi beneficiado, para o Município de Esmeraldas, compreendendo a Prefeitura Municipal de Esmeraldas, a Secretaria Adjunta de Esporte e da Juventude e a Câmara Municipal de Esmeraldas.

Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete

Parágrafo único: O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta de receber apoio financeiro no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 12 - Em caso de desistência ou não participação na competição, o contemplado fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 02(dois) dias úteis após a data do evento, ou a partir da desistência, na mesma conta de origem da transferência.

Parágrafo único: A não devolução será aberto processo administrativo acarretando a inserção do CPF do atleta ou do representante legal na lista dos órgãos de inadimplentes, bem como incidência de correção pela SELIC desde da data de recebimento do recurso, além de ficar suspenso de participar do Projeto, no prazo de 02(dois) anos.

Art. 13 - A maioria do Membros do Conselho Municipal de Esportes – CME decidirão em reunião ordinária quantas e quais solicitações serão analisadas.

Art. 14 - Os recursos previstos para a concessão do auxílio de que trata a presente lei serão consignados na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais e terão como fonte de recursos do ICMS para fomento a prática e organização esportiva no município, recursos de emendas parlamentares, recursos de doações e demais receitas de impostos e transferências constitucionais.

Parágrafo único: Os recursos para auxílio aos atletas dependerão sempre da efetivação da receita estimada para o exercício financeiro e da disponibilidade de caixa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NONATO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas e no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 05 de outubro de 2022.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Institui o Programa Bolsa Auxílio Esportista no Município de Porto Ferreira e revoga a Lei Municipal nº 2.864, de 17 de agosto de 2011.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo;

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Ferreira vinculado ao Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, o Programa Bolsa Auxílio Esportista com o objetivo de valorizar e apoiar Atleta e Para-atleta de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1° Entende-se por atleta e para-atleta de alto rendimento aquele que representa o Município em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais organizados por Ligas e Federações.

§ 2° O Programa Bolsa Auxílio Esportista atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 3° O atleta que já recebe algum incentivo ou patrocínio de qualquer título não terá o direito de receber o benefício do Bolsa Auxílio Esportista.

Art. 2° O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, sendo que esta ação não gera nenhum vínculo empregatício com a Instituição, Fundo ou Prefeitura.

Art. 3° A Bolsa Auxílio Esportista será distribuída por meio dos Sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bolsa de Demanda Social - aquela distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Secretaria de Esportes e Lazer, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observado os critérios de mérito esportivo; e,

II - Bolsa Institucional - aquela concedida por meio do Poder Discricionário do Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Art. 4° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer através de seus membros terá a finalidade de analisar as solicitações de concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Auxílio Esportista.

§ 1° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias - a contar do encerramento do prazo para encaminhamento dos documentos pelos solicitantes - para avaliar os pleitos e emitir parecer, ficando este, restrito aos membros do Conselho.

§ 2° Os nomes dos beneficiados serão divulgados através da Secretaria de Esportes e Lazer, em até 30 (trinta) dias após recebimento do parecer emitido por meio do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5° Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer; que serão repassados aos atletas beneficiados por esta Lei, poderão ser gerados por meio de ações de patrocínio, da iniciativa privada, exploração de vendas de espaços de publicidade dentro dos equipamentos públicos esportivos, taxas de inscrições para torneios, exploração de lanchonete em eventos esportivos e culturais ou do tesouro orçamentário da Secretaria de Esportes e Lazer, que poderá repassar ao Fundo, levando em consideração a disponibilidade financeira do mesmo.

Art. 6° Para pleitear a concessão da Bolsa Auxílio Esportista, o interessado deverá preencher, cumulativamente e encaminhar à Secretaria de Esportes e Lazer através de protocolo os seguintes requisitos:

I - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - não estar recebendo nenhuma ajuda de patrocínio de outro órgão público ou privado; e,

V - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 7° A Bolsa Auxílio Esportista será concedida:

a) na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer;

b) na Categoria Nacional - para atleta nacional adulto ou juvenil, no valor mensal de até R$ 650,00 (seiscentos cinqüenta reais), levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer;

c) na Categoria Estadual - para atleta estadual adulto, infanto-juvenil e juvenil, no valor mensal de até R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 1° Pelo Sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Bolsa Regional ou Estudantil, no valor mensal até R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) levando em consideração a previsão orçamentária e os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 2° Para fins desta Lei, considera-se:

I - Infanto-Juvenil - o atleta com idade entre 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos;

II - Juvenil - o atleta com idade entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos.

§ 3° Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do Chefe do Executivo Municipal, pela variação UFM - Unidade Fiscal Municipal.

§ 4° O recurso financeiro que poderá ser disponibilizado pelo Tesouro Municipal para cobrir despesas com a execução desta Lei ficará limitado ao valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, devendo os valores excedentes originar-se de outras fontes.

~~Art. 8° Os recursos advindos do Programa Bolsa Auxílio Esportista serão de uso exclusivo do beneficiado para fins de alimentação, transporte e aquisição de materiais esportivos referentes a sua modalidade.~~

Art. 8° Os recursos advindos do Programa Bolsa Auxílio Esportista serão de uso exclusivo do beneficiado para fins de alimentação, transporte, aquisição de materiais esportivos referentes a sua modalidade, pagamento de taxas de inscrição em competições referentes a sua modalidade, hospedagem, materiais e equipamentos de proteção referentes a sua modalidade, desde que compatíveis com o preço de mercado e com os objetivos desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 3.620, de 2021)

~~Parágrafo único. Todos os atletas que venham a se beneficiar de Bolsa Auxílio Esportista, deverão, ao final de cada mês, apresentarem ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer prestação detalhada de contas do valor recebido, acompanhada dos devidos comprovantes.~~

Parágrafo único. Todos os atletas que venham a se beneficiar de Bolsa Auxílio Esportista, deverão, ao final de cada mês, apresentarem ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer prestação detalhada de contas do valor recebido, acompanhada dos devidos comprovantes. (Redação dada pela Lei n° 3.620, de 2021)

Art. 9° Os recursos advindos exclusivamente de patrocínio da iniciativa privada, e direcionados por contrato à determinada modalidade, poderão ser utilizados como forma de incentivo, através de auxílio financeiro, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal ou empresa patrocinadora, enquanto representar a equipe do Município, na modalidade patrocinada, e dentro dos limites financeiros cobertos pelo patrocinador.

Parágrafo único. A prestação de contas para este item específico será a assiduidade durante os treinos e a participação no campeonato, competição ou evento definido pelo patrocinador.

Art. 10. A concessão de Bolsa Auxílio Esportista não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário na Secretaria de Esportes e Lazer;

II - quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III - for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria de Esportes e Lazer e federações ou entidades nacionais, considerada grave pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer; e,

V - não apresentar mensalmente a prestação e contas do recurso financeiro recebido.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Auxílio Esportista é individual, eventual, temporária e perdurará pelo prazo de um 1 (um) ano sendo que após este período o beneficiário deverá pleitear novamente o benefício.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 14. Fica revogada a Lei n° 2.864, de 17 de agosto de 2011.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de junho de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Fábio Castelhano Franco da Silveira
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.095/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, com o intuito de conceder ajuda de custo a atletas e entidades esportivas que representam o Município de Triunfo em competições estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II e III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Triunfo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e entidades esportivas que representam o Município de Triunfo em competições, no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município de Triunfo aos atletas amadores ou equipes esportivas serão destinados ao custeio das seguintes despesas:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte;

IV - uniformes;

V - materiais esportivos necessários para viabilizar a participação no evento esportivo;

VI - taxa de inscrição no evento esportivo;

VII - outras despesas inerentes ao evento esportivo, previamente justificadas na proposta ao município, e obrigatoriamente autorizadas em lei específica.

Art. 4º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

II - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

III - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos.

Art. 5º São objetivos do programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - fomentar a prática esportiva no Município;

II - estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

III - incentivar e promover o esporte como instrumento de inclusão social;

IV - estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportivas;

V - fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município;

VI - divulgar o Município de Triunfo.

Art. 6º Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento esportivo, consoante a natureza do projeto apresentado e o vulto da competição esportiva.

Art. 7º São Modalidades de ajuda de custo:

I - Individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Triunfo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;

II - Coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representarem o Município de Triunfo em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 8º Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, bem como os atletas amadores, devem protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

I - se atleta individual:

a) cópia do documento oficial com foto;
b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
c) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

II - se entidade esportiva:

a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
b) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;
c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
d) cópia do CNPJ da entidade;
e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.
f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
g) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
h) certidão negativa de débitos com o FGTS;
i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.

Parágrafo único. Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme o Brasão do Município de Triunfo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 10. Aprovado o plano de trabalho e cumpridos os requisitos, o Poder Executivo providenciará projeto de lei específica para celebração da subvenção econômica com a entidade ou atleta beneficiado, para, após, celebrar o termo de subvenção.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 11. A entidade ou o atleta beneficiado deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópia dos comprovantes das despesas;

II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade desportiva;

III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

IV - na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;

V - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive com registros fotográficos e de reportagens.

Art. 12. A entidade ou atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto a situação não estiver regularizada, bem

como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 - Desporto e lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 - Manutenção das Atividades Esportivas

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 08 de outubro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

:

Gabriel Schmidt Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2021

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.304, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Institui o Bolsa atleta e auxílio financeiro para o esporte de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Bolsa-atleta e o Auxílio Financeiro para ao esporte.

CAPÍTULO I
DO BOLSA-ATLETA

Art. 2º O Bolsa-Atleta, destina-se prioritariamente aos atletas praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, os quais representam de alguma forma o município de Pontal do Paraná.

§ 1º O Bolsa-Atleta garantirá benefício financeiro aos atletas conforme os valores fixados nesta Lei, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Primeiro incentivo: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias acima de quatorze anos, a serem analisadas por comissão designada para tal análise;

II - Destaque Estadual: destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas;

III - Destaque Nacional: destinada aos atletas que tenham participado de eventos Nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas;

IV - Destaque Internacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e consequentemente o município de Pontal do Paraná em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade.

§ 3º O Bolsa-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º Não serão beneficiados com o Bolsa-Atleta os atletas pertencentes a categoria máster ou similar.

Art. 3º A concessão do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura. Lazer e Juventude irá publicar anualmente edital de Chamamento Público de Credenciamento, pelo qual os atletas interessados poderão pleitear a concessão do Bolsa-Atleta.

§ 1º Para concessão do Bolsa-Atleta o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos até o término das inscrições, para obtenção do Bolsa-Atleta "Primeiro incentivo". Para a Bolsas-Atleta "Destaque Estadual", "Destaque Nacional" e "Destaque Internacional";

II - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo referido Edital;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IV - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes e nem estar cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes;

II - Tiver sido condenado, com trânsito em julgado, 01 (uma) ou mais vezes, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

V - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

VI - Não poderão ser beneficiários do recurso previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

VII - Ser Natural ou Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Pontal do Paraná;

VIII - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

IX - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que pleitear a concessão do Bolsa-Atleta;

X - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Secretaria Municipal de Esporte de Pontal do Paraná;

XII - estar em plena atividade esportiva;

§ 2º Aos atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no inciso IV, serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando estiver cumprindo suspensão por resultado adverso em exame oficial de antidoping, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for punido por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, perda do Bolsa-Atleta e vedação de concorrência ao benefício nos 2 (dois) anos subsequentes ao da última condenação;

Art. 5º Perderá o direito ao recebimento do Bolsa-Atleta aquele que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

II - Quando convocado, não participar das competições sem apresentar justificativa ou esta não ser aceita pela Comissão de Esportes;

III - For transferido para outro município, estado ou país;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, Federações ou entidades nacionais;

Art. 6º O Bolsa-Atleta será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano e será pago em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A concessão do Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 7º Os atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta e que conquistarem medalhas nas competições relacionadas em seu plano de trabalho terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 1º A prioridade para renovação do Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

§ 2º Caberá a Comissão de Esporte a criação dos critérios objetivos para concessão das referidas bolsas através de Edital Chamamento Público de Credenciamento;

§ 3º A quantidade máxima de Bolsa-Atleta a serem fornecidos será estipulada em edital do Chamamento Público de Credenciamento;

Art. 8º Será submetido à Comissão de Esporte, a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de Bolsas-Atleta para as modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, nos termos do § 3º do art. 8º, observando-se o Planejamento Municipal de Esporte.

Art. 9º As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de informações dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados no edital do Chamamento Público de Credenciamento.

Art. 10. O atleta beneficiado com o Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Pontal do Paraná em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais informados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e, ainda, deverá portar bandeira oficial do Município em tamanho visível aos seus detalhes e sempre estar de posse da mesma em toda e qualquer premiação nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados a sua prática esportiva.

Art. 11. O Bolsa-Atleta será concedida:

a) na Categoria "Primeiro incentivo": Valor mensal de 2 (duas) UFM;

b) na Categoria "Destaque Estadual": Valor mensal de 3 (três) UFM;

c) na Categoria "Destaque Nacional": Valor mensal de 4 (quatro) UFM;

d) na Categoria "Destaque Internacional": Valor mensal de 6 (seis) UFM;

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e juventude.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESPORTE

Art. 13. Será fornecido o Auxílio financeiro aos atletas amadores e técnicos, que representem o Município de Pontal do Paraná em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições

I - Reconhece-se como atleta, apto a receber o benefício, todo esportista com mais de oito anos de idade, residente em Pontal do Paraná há pelo menos 6 (seis) meses e devidamente inscrito na federação de sua modalidade e/ou associação de classe.

II - Reconhece-se como técnico, apto a receber o benefício, o profissional que tenha trabalho de formação esportiva e/ou de técnico desportivo reconhecido no âmbito Municipal.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos oficiais do Estado (Escolares Juventude e Abertos), as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação, quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei, as competições e eventos organizados, realizados ou autorizados pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 14. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e técnicos deverão protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná ou em outro endereço indicado pela administração, requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou ainda em plataforma própria, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competições esportivas internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Pontal do Paraná, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pontal do Paraná, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

III - a relação dos gastos e os dados da (s) conta(s)-corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei, deverá ser protocolado no mínimo com 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição;

§ 2º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida ou autorização judicial.

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º Os atletas e técnicos, beneficiários nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pontal do Paraná, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O custeio das despesas com transporte, alimentação, estadia e inscrição de evento previstas nesta lei, limitar-se-á em conceder para cada atleta ou técnico um valor limite de 30 UFM por ano para eventos nacionais e 50 UFM para eventos internacionais e, na eventualidade do atleta atuar também como técnico, o número de UFM será a resultante da soma da sua participação em eventos, seja como técnico ou como atleta;

Art. 16. O beneficiário deverá prestar contas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição, mediante apresentação de declaração de participação e classificação da entidade promotora do evento e, ainda, um registro fotográfico.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos;

Art. 17. A Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Eventos e Juventude concederá o auxílio se o respectivo evento for de interesse do Município de Pontal do Paraná.

Art. 18. Ao atleta que tenha sido concedido os benefícios da Lei nº **1643**/2016 e que estejam inadimplentes com o Município, será concedida certidão de regularidade, desde que comprove ter participado do evento esportivo para o qual solicitou o auxílio do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Art. 21. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº **1643**/2016.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de abril de 2022.

Rudisney Gimenes Filho
Prefeito

João Carlos Marcon
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Verginia Mara Pedroso

Procuradora - Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/04/2022

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/02/2020

LEI Nº 5621 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei nº 37/2018 - Processo nº 3473/01/2018 - PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva, quando representantes do Município de Porto Feliz em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. A ajuda de custo é restrita às competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

Art. 2º A ajuda de custo é destinada aos atletas:

I - nascidos em Porto Feliz ou residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;

~~II - filiados à Associação, Federação ou Liga Regional de sua categoria;~~

II - que participam de uma modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou que possua federação e/ou associação. (Redação dada pela Lei nº 5725/2020)

III - com cadastro atualizado junto à Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

IV - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Certidão da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;

V - que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;

VI - que requeiram o auxílio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição e,

em caso excepcional fica a critério da Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo decidir se há tempo hábil para as providencias necessárias.

VII - que não possuam renda familiar igual ou superior a 06 (eis) salários - mínimos;

VIII - que não recebam auxílio ou patrocínio pecuniário de clubes, empresas ou instituições privadas congêneres;

IX - que não recebam auxílio ou patrocínio pecuniário de outros entes da federação;

X - que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

XI - que apresentem Certidão Criminal Negativa, quando maior.

§ 1º Entende-se por cadastro atualizado junto à Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a documentação do atleta, com data não superior a 06 (eis) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e comprovantes das competições nas quais participou nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Para fazer jus à ajuda de custo deverá o atleta apresentar comprovante de rendimento familiar e pessoal.

§ 3º Caberá a Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, para fins específicos desta Lei, analisar a condição econômica, pessoal e familiar, dos requerentes da ajuda de custo.

Art. 3º É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo ao atleta registrado ou que compete por federações ou clubes de outros municípios.

Art. 4º A ajuda de custo, limitada ao máximo de 08 (oito) auxílios por atleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Diretoria Municipal Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 5º A ajuda de custo engloba:

I - Alimentação, até o limite máximo diário de R$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta;

II - Inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta, até o limite máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta;

III - transporte terrestre, por meio de passagens ou de veículos oficiais ou fretados;

IV - transporte aéreo, até o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) por trajeto.

Art. 6º Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, o atleta auxiliado deverá, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da competição esportiva, prestar contas do benefício na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º Em adição à prestação de contas mencionada no caput, deverá o atleta apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo os resultados da competição da qual participou, bem como fotos que comprovem a participação.

§ 2º A prestação de contas da ajuda de custo prevista no inciso III do Art. 5º, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pela Diretoria Municipal Cultura, Esportes e Turismo, deverá constar, necessariamente, de relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor ou Chefe do Setor, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

Art. 7º É dever dos beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município de Porto Feliz e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Diretoria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 8º O pedido de ajuda de custo será dirigido ao Prefeito Municipal por meio de requerimento instruído consoante dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que entender necessário.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2018.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 DE JUNHO DE 2018.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2020

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 46/2015 em 29 de janeiro de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

14/15

Senhor Presidente,

Considerando que a prática de esportes deve ser amplamente incentivada, vez que propicia condições de um sadio desenvolvimento aos jovens, persuadindo-lhes hábitos e princípios básicos fundamental à sua integração na sociedade;

considerando que nosso Município ainda está se integrando nesse contexto, o que dificulta o desenvolvimento desejado da prática do esporte amador;

considerando que o alto nível do potencial humano da cidade, no seu campo desportivo amador, deve merecer especial atenção do Poder Público Municipal, no sentido de oferecer incentivos objetivando o aproveitamento dos seus reais valores;

considerando que esse trabalho representa um importante passo para o desenvolvimento físico e moral dos nossos jovens, e deve merecer o apoio do Poder Público do Município.

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A BOLSA ATLETA AMADOR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000157/2015 30/01/2015 14:53

PROJETO DE LEI 14 / 15

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A BOLSA ATLETA AMADOR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída no Município de Birigui a Bolsa Atleta Amador, a ser concedida pelo Poder Público Municipal, de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta Lei, aos atletas amadores que sejam domiciliados no Município de Birigui e que se encontrem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando a participação em competições esportivas.

ART. 2º. A bolsa atleta amador será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após análise de uma comissão especial nomeada com a finalidade de apreciar e aprovar os currículos apresentados quando da ocasião do respectivo cadastramento, bem como fixar o valor a ser concedido a cada atleta.

ART.3º. A Comissão especial de análise será constituída:

I. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designado pelo respectivo titular;
II. 1(um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Birigui;
III. 1 (um) membro indicado por entidade privada regularmente constituída e com finalidade esportiva.

§1º. A Comissão especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no Decreto que irá regulamentar a presente Lei.

§2º. A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

ART. 4º. A bolsa atleta amador ora instituída será paga nos meses de março a dezembro aos esportistas selecionados e aprovados pela comissão especial designada e terá valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais), valor este que será fixado a critério da comissão especial, reajustáveis anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§1º. O número de bolsa atleta amador será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º. A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo laboral ou de outra natureza entre o beneficiário e a administração pública.

§3º. Caso o atleta selecionado e apto a receber a bolsa ora instituída venha a se lesionar durante o período de recebimento, continuará a receber o benefício até o término do ano.

ART. 5º. A concessão da bolsa atleta amador poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I. abandone ou seja dispensado do treinamentos;
II. apresente comportamento e conduta inidônea;
III. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de cancelamento da bolsa atleta amador serão analisados e deliberados pela Comissão Especial designada.

ART. 6º. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 5.944/2.014 – Lei Orçamentária de 2.015, na Lei nº 5.866/2.014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.015 e na Lei nº 5.733/2.013 – Plano Plurianual de 2014 a 2017 e suas respectivas alterações, dotação orçamentária na atividade 2.052 do programa nº 0019, com Fonte de Recurso 01, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer
SUB-FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA: 0019 – Implementação a Atividade Esportiva
ATIVIDADE: 2.052 – Atendimento, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento de Atividade Esportiva
Elemento Econômico: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

ART. 7º. Para atendimento das despesas no exercício corrente, decorrentes da nova dotação incluída no artigo anterior, fica o Executivo

Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças – Diretorias de Orçamento e de Contabilidade, crédito adicional especial no valor de até R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com a seguinte codificação:

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.48.00 Fonte 01 14.000,00

ART. 8º. O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação consubstanciada no orçamento vigente, discriminada abaixo:

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 Ficha nº 1099 Fonte 01 14.000,00

ART. 9º. Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para efetivação da bolsa ora instituída.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 2.695, de 19 de junho de 1990.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

AMILCAR BRANCO
Secretário de Esportes e Lazer

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos